



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO INSTITUCIONAL Nº 17 DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO que se torna imperiosa a adoção de medidas que preservem a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e a harmonia política e social do Brasil;

CONSIDERANDO que as Forças Armadas, como Instituições que servem de sustentáculo dos Poderes Constituídos, da Lei e da Ordem, são organizadas com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, resolvem baixar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Presidente da República poderá transferir para a Reserva por período determinado, os militares que hajam atentado, ou venham a atentar, comprovadamente, contra a coesão das Forças Armadas, divorciando-se, por motivos de caráter conjuntural ou objetivos políticos de ordem pessoal ou de grupo, dos princípios basilares e das finalidades precípuas da sua destinação constitucional.

Parágrafo único. A sanção prevista neste artigo aplicar-se-á quando, em face dos antecedentes, do valor próprio e dos serviços prestados à Marinha, ao Exército, à Aeronáutica e à Revolução, for de pre-

sumir-se que o militar assim punido possa vir a reintegrar-se no espírito e nos deveres próprios da instituição militar.

Art. 2º O afastamento temporário do serviço ativo não implicará, salvo declaração em contrário, qualquer restrição quanto às atividades civis nem à percepção de vencimentos e vantagens a que fizer jus, de acôrdo com o pòsto e o tempo de serviço.

Art. 3º Findo o prazo previsto no artigo 1º, o Ministro de Estado, ouvido o Alto-Comando ou órgão correspondente do respectivo Ministério Militar, promoverá ou a reversão do militar ao serviço ativo, ou a sua transferência definitiva para a Reserva.

Art. 4º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acôrdo com este Ato Institucional e Atos Complementares dêle decorrentes, bem como seus respectivos efeitos.

Art. 5º Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, DF, em 14 de OUTUBRO de 1969;
148º da Independência e 81º da República.

Augusto Hamann Calmon Guimarães

A. de Hipólcito Tavares

Maurício de Souza e Melo

Leir Antonio de Almeida

José de Sá e Albuquerque

Luiz de F. Albuquerque

Luiz de F. Albuquerque

Luiz de F. Albuquerque

Luiz de F. Albuquerque

288

J. de S. A.

F. A. Z.

Transp.

Ag.

Ed.

Trab.

(Verônica)

11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Ref. PR 2/17/69
 16 OUT 1969
 SECRETARIA

S. Paulo Miranda
 Ind. Com. Educativa
 No. Ex. Interministerial
 Plan. S. Paulo
 Lut. Com. T. J. P.
 Com. — adm. S. de S. Paulo

Diretoria do Expediente	
P. F.	17-10-69 290625
D. O.	15-10-69 Publicação
REV	Ordm. confecido
RBT	D. O.
Ao Arquivo 6961 ANO 1 E	
Ass. Gen. de S.L.	